

PARECER N° , DE 2015

SF/15449.68535-37

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 581, de 2015, do Senador José Medeiros, que *requer, conforme os as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos dos artigos 215, inciso I, alínea a; e art. 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Presidente do Banco Central do Brasil (Bacen), informações sobre contratos de crédito rural tomados por agricultores familiares.*

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 581, de 2015, o Senador José Medeiros requer ao Presidente do Banco Central do Brasil (Bacen) as seguintes informações sobre contratos de crédito rural tomados por agricultores familiares:

1. Quantidade e valor dos contratos de crédito rural, na proporção da carteira “em ser”, em situação de adimplência e de inadimplência, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, de 2004 até 31 de dezembro de 2014, por município e unidade da federação, e por finalidade (custeio, investimento e



SF/15449.68535-37

comercialização), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

2. Quantidade e valor dos contratos de crédito rural, proporção da carteira “em ser”, em situação de adimplência e de inadimplência, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, de 2004 até 31 de dezembro de 2014, por município e unidade da federação, e por finalidade (custeio, investimento e comercialização), desagregados por linha de financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
3. Quantidade e valor dos contratos de crédito rural, proporção da carteira “em ser”, em situação de adimplência e de inadimplência, de 2004 até 31 de dezembro de 2014, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, por município e unidade da federação, e por finalidade (custeio, investimento e comercialização), contratados por produtores rurais que também tomaram operações no âmbito do Pronaf no mesmo período junto aos demais programas de crédito rural (programas especiais, programas com Recursos do BNDES, Funcafé, Fundo de Terras e da Reforma Agrária – FTRA, etc.);
4. Quantidade e valor dos contratos de crédito rural, proporção da carteira “em ser”, em situação de



SF/15449.68535-37

adimplência e de inadimplência, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, de 2004 até 31 de dezembro de 2014, por município e unidade da federação, por finalidade (custeio, investimento e comercialização), contratadas por pequenos e médios produtores rurais classificados conforme o texto original da Resolução nº 4.174, de 27 de dezembro de 2012, do Banco Central do Brasil. Fornecer também nova tabela com os mesmos dados considerando o eventual reenquadramento das operações de crédito rural conforme alteração da Resolução citada pela Resolução nº 4.276, de 31/10/2013;

5. Quantidade e valor total dos contratos de crédito rural, na proporção do total contratado, em situação de adimplência e de inadimplência, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, de 2004 até 31 de dezembro de 2014, por município e unidade da federação, por finalidade (custeio, investimento e comercialização), contratadas por pequenos produtores rurais e por agricultores familiares, e que tenham previsão de liquidação para os próximos anos.
6. As ações que estão sendo planejadas pelo Banco Central ou que estejam em andamento, para viabilizar a implantação das recomendações contidas no “Relatório de Avaliação de Políticas Públicas: Planejamento,


SF/15449.68535-37

Execução e Controle do Crédito Rural no Brasil” da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, publicado em dezembro de 2014.

O Autor do Requerimento argumenta que, conforme informações recentes do próprio Banco Central do Brasil, o Registro Comum de Operações (Recor), que não registrava a evolução de saldos, foi substituído, a partir de 1º de janeiro de 2013, pelo Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (Sicor) e que, subsidiariamente, para cumprimento de suas funções legais, utiliza o Sistema de Informações de Crédito (SCR). Em consequência, entende o autor que o Sicor está apto a controlar todas as etapas da evolução das operações de crédito rural contratadas a partir daquela data (contratação, prorrogação, renegociação, baixa para prejuízo e operações inscritas em Dívida Ativa da União – DAU). Apesar dessa evolução, não obstante o Sicor permitir ampla consulta à Matriz de Dados do Crédito Rural (MDCR), o sistema ainda não consolida as informações necessárias ao entendimento do endividamento rural brasileiro.

II – ANÁLISE

No plano formal, a fiscalização e o controle dos atos da administração pública direta e indireta são constitucionalmente atribuídos ao Congresso Nacional.

No exercício dessas competências, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal têm, conforme as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição e dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado



SF/15449.68535-37

Federal, a prerrogativa de formular pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

Nesses termos, o Requerimento nº 581, de 2015, atende às disposições constitucionais e regimentais mencionadas e, adicionalmente, coloca-se em harmonia com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, não se apresentando qualquer óbice a sua aprovação.

III – VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à admissibilidade e ao encaminhamento do Requerimento nº 581, de 2015, ao Presidente do Banco Central do Brasil.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator